



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 39/2017, de 29 de novembro de 2017

Estabelece a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Art. 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Art. 24, Inciso V, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa MEC n. 18, de 11 de outubro de 2012, que tratam sobre o ingresso e a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino;
2. A autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a Universidade, por força do disposto no Art. 207 da Constituição Federal;
3. A missão institucional da Universidade que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática, bem como pela defesa da qualidade de vida do cidadão;
4. A necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à Universidade pública, plural e laica;
5. O baixo desempenho dos alunos da Educação Básica do Estado do Amapá em relação às metas nacionais, segundo os Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
6. A necessidade de adoção de um sistema de bônus, em pontos, para fins de equiparação da média de notas obtidas no ENEM pelos alunos de escolas circunscritas à Região Norte e ao Estado do Maranhão, em relação às dos demais estudantes dos Estados brasileiros;
7. O baixo número de pessoas que possuem Curso de Graduação na Região Amazônica, em comparação às demais Regiões do País;

8. O estudo realizado pela Comissão instituída pela Portaria n. 1957/2016 – UNIFAP, visando à análise e à reformulação da minuta de Resolução que estabelece as Políticas de Ações Afirmativas na UNIFAP, constante do Processo n. 23125.003287/2013-41 e,
9. O parecer aprovado na Câmara de Legislação e Normas do Conselho Universitário, datado do dia 11 de julho de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Amapá, que será regida pelas disposições constantes no Apêndice Único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor para ingresso nos cursos de graduação a partir do ano de 2019.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2017.



Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do CONSU/UNIFAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 39/2017, de 29 de novembro de 2017

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Amapá constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e etnicorracial, voltada ao acesso e permanência de estudantes nos Cursos de Graduação, Extensão e Pós-Graduação, bem como ao acompanhamento dos egressos.

Parágrafo único. A Política de Ações Afirmativas da UNIFAP ficará vinculada às Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC) e de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG), observado o limite de suas competências, até que seja constituída estrutura administrativa responsável pelas Ações Afirmativas no âmbito da UNIFAP, tal como previsto no Art. 12 desta Resolução.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UNIFAP destinará, em cada Processo Seletivo para ingresso na Graduação, por curso/turno, 75% (setenta e cinco por cento) de suas vagas para estudantes que além de terem cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, atendam a uma das seguintes condições:

I autodeclarem-se integrantes de grupo etnicorracial preto, pardo, quilombola ou indígena;

II possuam deficiência, devidamente comprovada, nos termos da legislação vigente.

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata o *caput* do Art. 2º, deverão ser reservadas 50% (cinquenta por cento) a estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* menor ou igual a 1,5 salário-mínimo;

§ 2º O número de vagas para cada um dos perfis de candidatos indicados nos incisos I e II do Art. 2º, decorrerá da proporção desses grupos sociais em relação ao conjunto de habitantes do Estado do Amapá, considerado o censo mais recente realizado pelo IBGE;

§ 3º A reserva de vagas prevista no Art. 2º observa os parâmetros da Lei n. 12.711/2012 e tem fundamento no princípio da autonomia universitária.

Art. 3º A UNIFAP atribuirá adicional de 10% (dez por cento) de bônus, em pontos, no cômputo final das notas obtidas nas provas objetivas e na Redação do ENEM, para candidatos aos Cursos de Graduação que tenham cursado todo o Ensino Médio em escola pública circunscrita à Região Norte e ao Estado do Maranhão.

Art. 4º Em atendimento à Portaria Normativa MEC n. 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação, a UNIFAP adotará medidas para acesso e permanência de pretos, pardos, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência no corpo discente dos Cursos *lato e stricto sensu*.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação da UNIFAP reservarão no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ofertadas para os grupos sociais indicados no *caput* do Art. 4º.

§ 2º A UNIFAP reservará, ainda, em cada um de seus Cursos de Pós-Graduação, 1 (uma) vaga para pessoa transexual ou travesti.

Art. 5º A Política de que trata esta Resolução orienta-se pelas seguintes ações:

I ampla divulgação da referida Política, tanto no âmbito interno quanto no externo à UNIFAP;

II preparação para o acesso aos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Ações de Extensão;

III garantia da acessibilidade pedagógica, comunicacional, atitudinal, física e informacional para pessoas com deficiência;

IV atendimento pedagógico e psicossocial do discente para permanência, com êxito, nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Ações de Extensão;

V acompanhamento da inserção socioprofissional dos discentes cotistas egressos da Universidade;

VI implantação de Programa de Capacitação para o quadro docente, técnico-administrativos e discentes, relativo à educação inclusiva e à diversidade indígena, etnicorracial, migratória, de gênero e sexualidade, de direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser adotadas pela UNIFAP para o atingimento dos objetivos desta Resolução.

CAPÍTULO II DA PREPARAÇÃO PARA O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º A preparação para o preenchimento das vagas previstas nesta Resolução, referentes aos Cursos de Graduação, são as seguintes:

I adoção do mesmo percentual de reserva de vagas previstas no Art. 2º desta Resolução, para participação nas Ações de Extensão preparatórias ao acesso à UNIFAP;

II ampliação das vagas voltadas às Ações Extensionistas preparatórias para acesso à UNIFAP, com expansão para os demais *campi* da UNIFAP;

III oferta de Curso de Extensão em Língua Portuguesa para estrangeiros que pleiteiem ingresso na UNIFAP;

IV criação de outras Ações de Extensão que viabilizem o acesso aos Cursos de Graduação da Universidade.

Parágrafo Único: A execução das ações previstas no Art. 6º e seus incisos dependerá de disponibilidade orçamentária da UNIFAP.

CAPÍTULO III DA PREPARAÇÃO PARA O ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º A preparação para o preenchimento das vagas previstas nesta Resolução, referentes aos Cursos de Pós-Graduação, são as seguintes:

I oferta de Cursos voltados à proficiência em Língua Estrangeira;

II Criação de Ação Extensionista visando à preparação para escrita de Projeto de Pesquisa, Artigo Científico, *Paper*, Ensaio, dentre outros trabalhos acadêmicos;

III definição de outras atividades de Extensão que viabilizem o acesso aos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAP.

§ 1º As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação deverão definir, explicitamente, atividades complementares que estimulem a permanência de alunos que ingressem via ações afirmativas, em Cursos *lato e stricto sensu* da UNIFAP, realizando um acompanhamento contínuo de todas as iniciativas dos Programas, com apoio direto da PROPESPG.

§ 2º A execução das ações previstas no Art. 7º e seus incisos está subordinada à disponibilidade orçamentária da Universidade.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DO INGRESSANTE NA UNIFAP

Art. 8º As ações de acompanhamento do ingressante contemplado com a Política de Ações Afirmativas, são as seguintes:

I suporte pedagógico, estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos, habilidades e competências necessários ao desempenho acadêmico;

II apoio psicopedagógico, de acordo com as necessidades específicas das pessoas com deficiência;

III ajuda econômica a alunos cuja renda *per capita* seja menor ou igual a 1,5 salário-mínimo, compreendendo:

a) criação, reestruturação e ampliação de Programas de Assistência Estudantil;

b) utilização de Bolsas acadêmicas oriundas de programas ou iniciativas federais, estaduais ou municipais;

c) celebração de Convênio com Órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência na UNIFAP.

IV formação político-social do acadêmico, com emprego de metodologias de interação que privilegiem o reconhecimento de suas características socioculturais e econômicas, a fim de ampliar seu repertório político-cultural e estimular uma participação protagonista e solidária na Universidade.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAL DOS EGRESSOS DA UNIFAP

Art. 9º O acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade, que aderiram à Política de Ações Afirmativas, serão efetuadas mediante:

I criação de Banco de Dados contendo informações atualizadas dos egressos;

II efetivação da Política Institucional de acompanhamento de egressos, coordenada pelo Departamento de Avaliação e Informação – DEAVI/PROPLAN.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Perderá o vínculo com a UNIFAP o aluno que use de mecanismos fraudulentos para fins de preenchimento de vaga prevista nesta Resolução.

Art. 11 Vagas destinadas às Ações Afirmativas que não venham a ser preenchidas dentro do grupo original a que se destinam, sofrerão remanejamento, observada a seguinte ordem:

I inicialmente serão alocadas para os demais grupos beneficiários da política de cotas, considerada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 2º desta Resolução;

II permanecendo vagas em aberto, ocorrerá o remanejamento para a ampla concorrência.

Art. 12 Para fins de gestão e acompanhamento da Política de que trata esta Resolução, deverá ser constituída estrutura administrativa responsável pelas Ações Afirmativas no âmbito da UNIFAP.

Art. 13 Para fins de ampliação da Política de Ações Afirmativas da UNIFAP, a Reitoria instituirá Comissão Especial responsável por realizar estudo circunstanciado acerca da demanda por Cursos de Graduação, emanada da população em situação de privação de liberdade, no Estado do Amapá.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Especial, a partir de diálogo estabelecido com os Órgãos de Segurança Pública estadual, propor medidas de atendimento diferenciado a pessoa submetida à regime prisional.

Art. 14 A Política de Ações Afirmativas da UNIFAP deverá ser avaliada a cada 4 (quatro) anos, com vista a seu aprimoramento progressivo.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor para o ingresso nos cursos de graduação a partir do ano de 2019.

Campus Marco Zero do Equador, Gabinete da Presidência do CONSU.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2017.



Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do CONSU/UNIFAP